



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.337 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1985

Autoriza aquisição de um ônibus OK, no sistema de consórcio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER QUE a Câmara Municipal de Palmital Decreta e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subscrever cotas de consórcio, para efeito de aquisição de um ônibus zero quilômetro.

Artigo 2º - A despesa decorrente da aquisição do veículo será contabilizada na contratação, considerando o seu valor, o resultado da multiplicação do valor da primeira prestação pelo número das parcelas a pagar.


Artigo 3º - A despesa resultando da variação do valor da prestação será contabilizada, a título de serviço da dívida, a cada mes, de acordo com os valores apurados.

Artigo 4º - Para efeito de recebimento do veículo, poderá o Executivo efetuar pagamento antecipado, a título de "lance" desde que esse pagamento quite parcelas finais, que passam a ser irreajustáveis.

Artigo 5º - O Executivo incluirá, nos orçamentos seguintes ao da contratação, dotação suficiente ao cumprimento dos encargos resultantes do serviço da dívida.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 19 de novembro de 1985.

  
ALBINO RAINHO  
Prefeito municipal





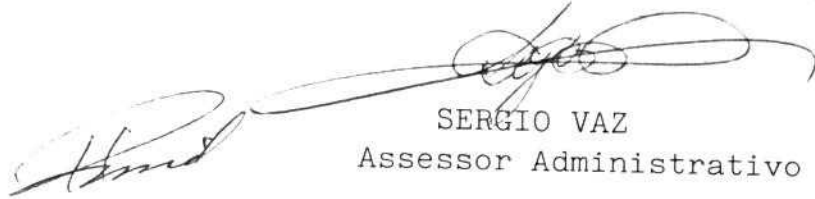
# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls. -02-

Cont. da Lei nº 1.337/85

Publicado na diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 19 de novembro de 1985.



SERGIO VAZ  
Assessor Administrativo